



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## CONTRATO TRF1 MINUTA 19412431

CONTRATO N. \_\_\_\_/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas por meio da [Portaria Diges/Secad n. 156/2012](#), por seu diretor da Secretaria de Gestão Administrativa, **AGAMENOM DOS SANTOS TORRES**, brasileiro, CPF n. 244.929.141-53, RG n. 648.781 SSP-DF, residente e domiciliado nesta Capital.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio \_\_\_\_\_, brasileiro, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0022521-24.2023.4.01.8000– TRF** e com fundamento no art. 75, II, da [Lei 14.133/2021](#); **Dispensa n. \_\_\_\_/2023**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde no âmbito do Contratante, de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

### 2. FINALIDADE

2.1. A finalidade desta contratação é possibilitar o adequado gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, visando à redução dos riscos sanitários e ambientais, em observância à legislação vigente.

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências do Contratante.

3.1.5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução deste contrato.

3.1.6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação.

3.1.7. Manter, durante a vigência deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório para contratação.

3.1.8. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao [Código de Conduta da Justiça Federal](#) e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

3.1.9. Manter os seus técnicos identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituir, quando solicitado pelo Contratante, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que não observe as normas internas do Contratante.

3.1.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contratante no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.

3.1.11. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

3.1.12. Assumir, por meio de seu encarregado técnico ou representante, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados, com mal súbito, ou intoxicação.

3.1.13. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a execução deste contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

3.1.14. Apresentar Manual de Procedimentos Operacionais Padronizados, que englobem todas as técnicas de coleta dos resíduos hospitalares, bem como de armazenamento adequado.

3.1.15. Emitir, quando solicitado pelo Contratante, certificado atestando o tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde gerados e coletados no Contratante.

3.1.16. Fornecer os recipientes, de acordo com a legislação vigente, para acondicionamento dos resíduos para as unidades geradoras, em quantidade suficiente para a demanda que cada uma apresentar e de forma a atender o fluxo de geração, compatível com a programação de coleta.

3.1.17. Manter um sistema completo de higienização, descontaminação e manutenção dos recipientes, equipamentos e veículos, de tal forma que tudo esteja dentro dos padrões estabelecidos nas Resoluções ANVISA e CONAMA.

3.1.18. Providenciar a identificação dos recipientes conforme legislação vigente e de tal forma que permita uma rápida visualização do conteúdo.

3.1.19. Manter uma reserva técnica de recipientes para reposição, quando danificados ou extraviados, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento da solicitação do Contratante.

3.1.20. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação, limpeza e descontaminação dos recipientes.

3.1.20.1. Os recipientes recolhidos deverão ser substituídos por outros higienizados pela Contratada.

3.1.21. Possuir frota de veículos especializados para o transporte dos resíduos, devidamente identificados e licenciados pelos órgãos competentes.

3.1.22. Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) a seus funcionários para o manuseio de resíduos de serviço de saúde.

3.1.23. Promover e manter ações e atividades de treinamento do pessoal das unidades geradoras, quando necessário, quanto ao uso e manuseio do material disponibilizado para o acondicionamento dos resíduos.

3.1.24. Prever um sistema de escoamento emergencial para coleta, tratamento e destinação dos

resíduos, de forma que este não sofra nenhum processo de interrupção, com a efetiva garantia e minimização de riscos do sistema, devendo a Contratada tomar as providências cabíveis para imediata continuidade dos serviços.

3.1.25. Observar os cuidados com a higiene pública, informando ao Contratante as infrações ambientais, acidentes com descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos, apresentando um plano de emergência para situações de risco em até 15 (quinze) dias após a contratação.

3.1.26. Manter processo de controle operacional que efetivamente facilite a fiscalização do Contratante e que permita a verificação efetiva e rápida de qualquer ocorrência, para eventual correção.

3.1.27. Responder, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos federais ou municipais/distrital, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.

3.1.28. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, de seus empregados e dos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do Contratante.

3.1.29. Permitir aos órgãos de fiscalização do Contratante o livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações relativas às máquinas, equipamentos, veículos, funcionários e materiais, fornecendo, quando solicitado, todos os elementos referentes aos serviços prestados.

3.1.30. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas aplicadas pelo órgão membro do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive aos relativos à responsabilidade civil e criminal provocadas por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento e destinação final.

3.1.31. Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e equipamentos, incluindo acessórios e componentes, necessários à execução dos serviços e nas quantidades e especificações estabelecidas na legislação pertinente.

3.1.32. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de coleta de resíduos hospitalares gerados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

3.1.33. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

3.1.34. Observar, na execução do objeto, os ditames da [Lei 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\) – LGPD](#), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

3.1.35. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), da [Resolução/ CNJ 363/2021](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

3.1.36. Comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3.1.36.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

3.1.36.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de

segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

3.1.36.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

3.1.36.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

4.1.2. Prestar informações/esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do serviço objeto deste contrato.

4.1.3. Comunicar, por escrito, à Contratada, qualquer irregularidade verificada na prestação do serviço, interrompendo-o se for o caso.

4.1.4. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso às instalações onde serão executados os serviços, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Contratante.

4.1.5. Recusar o recebimento do serviço cujas especificações estejam divergentes do objeto do Contrato, comunicando, por escrito, à Contratada, as razões da recusa.

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

4.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

4.1.8. Acondicionar em recipientes rígidos, sob a responsabilidade da unidade geradora, os materiais perfuro cortantes, incluindo vidros, em embalagens de acordo com a legislação vigente, para posterior armazenamento nas bombonas fornecidas pela Contratada.

4.1.8.1. O Contratante deverá acondicionar os resíduos de serviços de saúde e colocá-los à disposição para coleta uma hora antes da passagem do veículo coletor.

4.1.9. Informar à Contratada todos os locais de coleta, bem como a sua respectiva frequência e alterações.

4.1.10. Disponibilizar os resíduos em condições apropriadas de segregação e acondicionamento.

4.1.11. Fiscalizar o uso dos equipamentos e materiais aplicados pela Contratada nas dependências do Contratante.

#### **5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

5.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

5.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 5.2 desta cláusula, observado, no que couber, o [Decreto 11.246/2022](#), deverá:

5.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

5.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

5.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do objeto, para fins de pagamento.

5.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

5.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

5.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

5.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

5.3.9. Manter registro de aditivos.

5.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços objeto desta contratação compreendem a coleta, transporte, tratamento, incineração e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, conforme legislação vigente.

6.1.1. A coleta e o transporte deverão ser executados em recipiente de 200 (duzentos) litros, hermeticamente vedados.

6.1.2. Os resíduos serão coletados no Ed. Sede III – SAU/SUL Quadra 01, Bloco C, Praça dos Tribunais Superiores – Brasília/DF.

6.2. A coleta dos resíduos será realizada semanalmente, atendendo a legislação vigente, em dia e horário a ser definido pelo Contratante, preferencialmente às sextas-feiras.

6.3. A execução dos serviços dar-se-á mediante comunicado por escrito à Contratada, que terá o prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado do recebimento da notificação, para promover a coleta.

6.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os dias e horários programados para coleta.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Elemento de Despesa \_\_\_\_\_.

7.2. Foi emitida em \_\_\_\_\_ a Nota de Empenho \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_, para atender as despesas oriundas desta contratação.

## **8. DO PREÇO**

8.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

8.2. Os quantitativos discriminados no anexo deste contrato são estimados.

8.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

8.4. Os preços são fixos e irrevogáveis, compreendendo todas as despesas concernentes à execução do objeto desta contratação, tais como transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

## **9. DO REAJUSTE**

9.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um

ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.1.1. Tem-se como a data do orçamento estimado para essa contratação o dia \_\_\_\_\_, marcado pela conclusão da documentação necessária para a licitação.

9.2. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

9.3. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

9.4. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

9.5. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

9.5.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

9.6. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

9.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

9.6.2. As particularidades deste Contrato.

9.6.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

9.6.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

9.7. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:

9.7.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

9.7.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

9.8. Se, embora solicitado o reajuste tempestivamente, só após esse ato for possível fornecer respectivos percentuais ou valores, a demora injustificada para essa providência poderá implicar preclusão, observado o disposto no subitem 11.3 deste contrato.

9.9. Caso a Contratada tenha reservado o seu direito e não solicite o reajuste até o término do prazo referente ao período prorrogado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

9.10. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, devendo a Contratada apresentar o documento de cobrança a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês que em ocorreu a prestação dos serviços, que consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, acompanhado das ordens de serviços respectivas.

10.2. A liquidação e o pagamento das faturas serão efetuados, em cada uma dessas fases, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, em observância aos [incisos I e II do art. 7º da IN SEGES/ME 77/2022](#).

10.2.1. O atesto do documento de cobrança deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante.

10.2. A regularidade de que trata o subitem 3.1.7, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União),

será confirmada antes do pagamento

10.3. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 10.1 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

10.4. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

10.5. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.6. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributos naquela modalidade.

10.7. Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

10.8.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.8.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada o serviço, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.9. Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

10.10. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

## **11. DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, observado o disposto no [art. 107 da Lei 14.133/2021](#), contados a partir de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses.

11.1.1. Este instrumento tem seu término previsto para \_\_\_\_\_.

11.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

11.2.1. Prestação regular dos serviços.

11.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

11.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

11.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

11.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

11.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão, conforme previsão contida no subitem 9.8 deste contrato.

11.4. O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos [arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021](#), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

12.2. No caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo estabelecido no subitem 6.3 ou quaisquer outros inadimplementos contratuais não mencionadas no subitem 12.4, a Contratada pagará multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à ordem de serviço, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.1. A partir do 11º dia, a multa diária passa a ser de **1% (um por cento)**, até o limite de **8% (oito por cento)**, considerado o limite total de **13% (treze por cento)** da multa cumulada com a penalidade do subitem 12.2.

12.3. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o Contratante notificará a Contratada estabelecendo prazo para o seu cumprimento, vencido o prazo, a Contratada estará em mora, aplicando-se o disposto no subitem 12.2.

12.4. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

12.4.1. O valor da multa de que trata o subitem 12.4 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

12.5. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

12.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.6.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

12.6.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

12.7. Vencidos os prazos sem o cumprimento da obrigação, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para fazê-la, sem prejuízo da multa prevista no subitem 12.2.

12.8. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do [§ 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021](#).

12.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular

processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

### 13. DA RESCISÃO

13.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

13.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

### 14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#).

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

15.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

15.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 15.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

15.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 15.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

### 16. DO FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

**AGAMENOM DOS SANTOS TORRES**

Diretor da Secretaria de Gestão Administrativa do TRF 1ª Região

**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Webes Ribeiro da Silva, Supervisor(a) de Seção**, em 16/11/2023, às 13:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19412431** e o código CRC **AE650D7F**.

**ANEXO AO CONTRATO N. \_\_\_\_\_/2023**

| <b>BOMBONA/<br/>CAPACIDADE</b> | <b>LOCAL DE<br/>COLETA</b> | <b>ESTIMATIVA ANUAL<br/>BOMBONAS</b> | <b>VALOR<br/>UNITÁRIO</b> | <b>VALOR<br/>ANUAL</b> |
|--------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|---------------------------|------------------------|
| 200 litros                     | Ed. Sede III               | 50                                   |                           |                        |

---

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0022521-24.2023.4.01.8000

19412431v2